

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 3660779 - CERIMONIAL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE ARRANJOS, BUQUÊS E COROAS DE FLORES

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores.

1.1. A presente contratação será efetivada através do Sistema de Registro de Preços, a fim de gerar Ata de Registro de Preços que possa garantir a prestação dos serviços de acordo com as demandas apresentadas.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado.

1.3. É admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.4. Não haverá a exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da NLLC, pelas razões já expostas no Estudo Técnico Preliminar – ETP (3660526).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A especificidade e características dos itens que integram o objeto deste Termo de Referência seguem transcritas no anexo do presente Termo (3670277):

Anexo I – Arranjos de Flores;

Anexo II – Buquês de Flores;

Anexo III – Coroas de Flores;

3. DA JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa, nos mais diversos eventos institucionais busca sempre receber bem os convidados e participantes, com arranjos compostos por flores nobres de qualidade. Para tanto, um dos aspectos essenciais é a ornamentação de seus espaços, tais como a Sala da Presidência, o Salão Júlio de Castilhos e a Mesa Diretiva dos trabalhos do Plenário 20 de Setembro, onde são realizadas as sessões solenes.

Os locais são decorados/ornamentados de forma discreta, apenas para alguns tipos de evento, afinal se trata de uma ocasião singular, onde a instituição apresenta-se a seu público, tanto interno quanto externo, trabalhando a sua imagem. Por isso, é fundamental que os eventos sejam, sob todos os aspectos, bem conduzidos, para que gerem resultados favoráveis.

Por outro lado, por ocasião de falecimentos, a Presidência da Casa oferece coroas de flores como símbolo do reconhecimento do Parlamento a ex-deputados, a servidores e autoridades determinadas pela Presidência, que são veladas nos espaços da Casa, como o Salão Júlio de Castilho ou Vestíbulo Nobre, e ainda, em outras cidades fora de Porto Alegre e até mesmo em outros estados da Federação. Neste sentido, também se justifica a contratação de uma única empresa especializada para todos os itens.

Assim, demonstra-se o interesse público na pretendida contratação, para cumprimento do papel institucional deste Cerimonial, que é o atendimento das demandas em razão dos eventos deste Poder Legislativo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (3660277), anexo deste Termo de Referência que detalha a solução da licitação por Sistema de Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores.

4.2 Diante do levantamento de mercado presente no Estudo Técnico Preliminar verificou-se que a opção mais adequada para a contratação do serviço em análise se dá pelo Sistema de Registro de Preços.

4.2.1. Segundo o Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 3º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

[...]

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.2.2. Sendo a contratação realizada sob demandas específicas, conforme a necessidade da instituição, a opção pelo registro de preços se justifica com os incisos I e IV do decreto mencionado acima.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados por empresas especializadas no fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores, com o intuito de fornecer itens de qualidade.

5.2. Da Qualificação Técnica:

5.2.1. Juntamente com a proposta, apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e qualidade com o objeto da licitação.

5.2.2. Considera-se quantitativo compatível a comprovação de fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo do item licitado. Poderá haver soma de atestados.

5.2.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e prazos necessários para a prestação do serviço como requisito para celebração da Ata de Registro de Preço.

5.2.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

As exigências para habilitação no certame e prestação dos serviços são, primeiramente, as indispensáveis, conforme a legislação vigente e já contidas nos padrões de Editais e Contratos da Assembleia Legislativa (situação cadastral devidamente atualizada junto à Receita Federal; Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais e de Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; a comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS; e, por fim, a comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal).

7. DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

7.1. A solicitação dos serviços será feita por meio de requisição (e-mail) encaminhada e assinada pelo Cerimonial.

7.1.2. A definição do tipo de flores e quantidade dar-se-á durante a vigência da ata, até o limite das quantidades contratadas. Relativamente à quantidade e modelo, a definição está condicionada ao tipo de evento. A este Cerimonial cabe, tão somente, encaminhar o pedido à empresa contratada, com as definições, especificações e quantidades, por meio de requisição escrita (e-mail) e, posteriormente, proceder ao pagamento da respectiva fatura.

7.2. A contratada deverá funcionar 24 horas e durante todos os dias da semana, para que possa atender demandas repentinas e de caráter prioritário, no que se refere ao item "coroa de flores" do referido termo.

7.2.1. A contratada deverá ter condições de entregar o item coroa de flores em qualquer localidade do estado, em até 03 (três) horas, a contar da confirmação do pedido.

7.2.2. A contratada deverá fornecer os materiais no prazo solicitado pelo Cerimonial: arranjos e buquês de flores com antecedência 48 (quarenta e oito) horas e coroa de flores no prazo máximo de 3 (três) horas;

7.2.3. Quanto à colocação dos arranjos de mesa, os mesmos deverão ser entregues no dia marcado, com 2 (duas) horas de antecedência do início do evento;

7.3. A contratada deverá fornecer contato telefônico e e-mail para receber os pedidos dos itens e realizar a confirmação do em até 01 (uma) hora.

7.4. Os itens deverão estar em perfeita conformidade com as especificações, quantitativos e demais exigências contidas no item 02.

7.5. Todos os materiais necessários, equipamentos, ferramentas e demais custos diretos e indiretos necessários para execução e entrega dos serviços serão por conta da contratada.

7.6. Quanto à colocação da coroa, a contratada deverá entregar no espaço do evento fúnebre a ser comunicado por ocasião do pedido, incluindo-se o respectivo cavalete de metal, de propriedade da floricultura, o qual deverá estar identificado e, no final da cerimônia, retirado pela floricultura;

7.7. A contratada será responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da Assembleia Legislativa ou de terceiros, decorrentes de má execução dos serviços ou da entrega, quando devidamente comprovado;

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Da Contratada

8.1.1 Atender somente as solicitações feitas oficialmente pelo gestor do contrato.

- 8.1.2.** Fornecer os itens atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;
- 8.1.3.** Assumir inteira responsabilidade sobre o fornecimento/serviço prestado;
- 8.1.4.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação do fornecimento/serviço.
- 8.1.5.** Executar fielmente o fornecimento, entregando o objeto nas quantidades, prazos e local estabelecidos, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e pedido encaminhado via e-mail;
- 8.1.6.** Quando informado o cancelamento do evento, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada, não haverá cobrança de qualquer valor;
- 8.1.7.** A Contratada poderá subcontratar o fornecimento dos itens;
- 8.1.8.** Conforme item 6, a contratada deverá estar com sua regularidade fiscal em dia, mantendo, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- 8.1.9.** É de responsabilidade da contratada o transporte dos produtos, com funcionário para realizar a entrega, assim como, qualquer outro item necessário para realização do serviço;
- 8.1.10.** Indicar um preposto para atender a este Poder Legislativo a qualquer hora e momento, fornecendo telefone e e-mail.
- 8.1.11.** Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora.

8.2 Da Contratante

- 8.2.1.** Solicitar o fornecimento das flores, através de requisição assinada pela coordenação do Cerimonial (e-mail), com especificação do tipo de flores, ocasião, hora da entrega e quantidades;
- 8.2.2.** Ratificar por escrito as solicitações feitas por telefone;
- 8.2.3.** Encaminhar os pedidos de confecção de arranjos e buquês de flores, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e coroa de flores no prazo máximo de 3 (três) horas;
- 8.2.4.** Informar à contratada do cancelamento do pedido dos materiais solicitados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada, sem ônus para a contratante, no caso de não realização do evento;
- 8.2.5.** Efetuar o pagamento do serviço executado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação.
- 8.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada, com relação ao serviço a ser prestado.
- 8.2.7.** Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação
- 8.2.8.** Executar, por meio deste Cerimonial, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.
- 8.2.9.** Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências onde os serviços serão prestados, desde que uniformizados e identificados, para execução dos mesmos.
- 8.2.10.** Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução dos serviços.

8.2.11. Indicar previamente, datas, horários e locais onde os eventos serão realizados;

8.3. Do Pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado, mediante nota fiscal, emitida pela contratada, após apresentação, aceitação e atesto do fiscal do contrato, juntamente com a apresentação das certidões que comprovem a regularidade fiscal;

8.3.2. O pagamento será realizado em favor da contratada através de ordem bancária, creditada no banco, em conta corrente indicada pela licitante em sua proposta

9. DAS PENALIDADES

À parte contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, prescritas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes:

I - Advertência;

II - Multa moratória pelo fornecimento em atraso ou em desconformidade com as especificações da requisição configura o descumprimento total da obrigação, acarretando multa como abaixo descrito:

a) atraso na entrega de arranjos, buquês e coroas de flores, conforme determinado na requisição, implicará multa de 100% do valor do pedido;

b) a entrega do pedido em desconformidade às especificações dos itens solicitados implicará em multa de 100% do valor do pedido;

c) em caso de reincidência, nas hipóteses supracitadas, configura justa causa para rescisão contratual e multa de 10% do valor total estimado do contrato.

III - Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

IV - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;

V - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

9.1 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.2 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

10. DAS MULTAS

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul aplicará a pena de multa à contratada, conforme as especificações seguintes:

a) 1% (um por cento), por dia, calculada sobre o valor da autorização de aquisição, no caso de atraso no

prazo de entrega, até o limite de 10 (dez) dias;

b) 1,5% (um e meio por cento), por dia, calculada desde o primeiro dia sobre o valor da autorização de aquisição, face ao descumprimento do prazo de entrega, além do limite referido na alínea “a”, até o limite de 20 (vinte) dias;

c) 3% (três por cento), por dia, calculada desde o primeiro dia sobre o valor da autorização de aquisição, na hipótese de descumprimento do prazo de entrega, além do limite referido na alínea “b”, até o limite de 30 (trinta) dias;

d) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da autorização de aquisição, nas hipóteses de inexecução parcial, reiterada execução imperfeita ou desconforme as especificações, ou negligência no fornecimento dos produtos;

e) multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da autorização de aquisição, por inexecução total.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogada.

12. DA ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO

Estima-se, num período de até 24 meses, a seguinte quantidade para cada item:

<u>Item</u>	<u>Objeto</u>	<u>Quantidade Estimada</u>
1.	Arranjos de Flores	50
2.	Buquês de Flores	50
3.	Coroa de Flores	25

12.1. Os quantitativos dos itens acima são estimativos e foram obtidos a partir de levantamento interno realizado com base em anos anteriores.

13. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

Conforme orçamentos coletados entre fornecedores que já participaram e/ou já prestaram serviços a este Poder Legislativo, e considerando o menor e a média dos valores informados, chega-se aos seguintes preços referenciais:

Item	Objeto	Benjuá Flores e Plantas	Dandelion Atelir de Flores	R da Silva Jardins	Semente Floricultura	Valor Mínimo	Valor Médio
-------------	---------------	--------------------------------	-----------------------------------	---------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------

1	Arranjos de Flores – 50 un.	R\$413,00	R\$475,00	R\$369,00	R\$370,00	R\$369,00	R\$406,75
2	Buquês de Flores – 50 un.	R\$296,00	R\$345,00	R\$245,00	R\$330,00	R\$245,00	R\$304,00
3	Coroas de Flores - 25 un.	R\$615,00	R\$940,00	R\$1.098,00	R\$1.090,00	R\$615,00	R\$935,75
TOTAL		R\$50.825,00	R\$64.500,00	R\$58.150,00	R\$62.250,00	R\$46.075,00	R\$58.932,25

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme tabela item 12, há uma estimativa de custo, tomando-se por base o menor valor, no total de R\$46.075,00.

15. DOS DADOS DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Regime de execução indireta.

Empreitada por preço global.

Tipo da licitação: menor preço para Sistema Registro de Preços.

Critério de julgamento: a definir pela Administração.

Gestor da Ata: Cerimonial da Assembleia Legislativa.

16. DO GESTOR

Cerimonial da Assembleia Legislativa.



Documento assinado eletronicamente por **Cacia Regina dos Santos, Coordenador(a)**, em 07/08/2024, às 15:00, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Clebel Kuelle Furtado, Chefe do Cerimonial**, em 07/08/2024, às 15:00, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Aparecida Nunes, Presidente**, em 09/08/2024, às 13:10, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3660779** e o código CRC **58DD0E34**.
